



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 1.092/15 DE 21 DE MAIO DE 2015**

**“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, com a denominação de **“Diário Oficial”**, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta Indireta do Município.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal-[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**ARTIGO 2º** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**ARTIGO 3º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**ARTIGO 4º** Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**ARTIGO 5º** O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
Estado de São Paulo

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

**ARTIGO 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**ARTIGO 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 21 DE MAIO DE 2015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**